



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

**Processo nº 414526/2021**

**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico nº 009/2021/SEPLAG

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização/dedetização, descupinização e desratização com fornecimento de mão de obra, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados nos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual.

**RECORRENTE:** W. K. F. DEDETIZADORA EIRELI

**RECORRIDO:** J. B. SILVA – ME

## DECISÃO

Trata-se de processo licitatório para registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Desinsetização/Dedetização, Descupinização e Desratização com fornecimento de mão de obra, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados nos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, mediante **Pregão Eletrônico nº 009/2021/SEPLAG**.

Realizada a sessão de lances, a Recorrente W K F DEDETIZADORA EIRELI restou classificada em primeiro lugar para o Lote 06. Para os demais lotes, após desclassificação dos licitantes Analice Marangoni Eireli – ME, Oasis Administradora de Serviços Eireli e Kevin Bugs Vaz por deixarem de enviar os documentos de habilitação, sagrou-se vencedora a empresa J. B. SILVA – ME, onde apresentou a documentação de habilitação e foi devidamente habilitada pelo Sr. Pregoeiro na sessão conforme prevê o Edital do Pregão.

Dando prosseguimento ao certame, foi aberta a fase de recursos, momento em que a licitante W K F DEDETIZADORA EIRELI manifestou intenção:



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SISTEMA | 25/05/2021 09:10:23 | Interesse recursal manifestado pela empresa WELTON LUIZ

| TROCA DE MENSAGENS |                     |   |
|--------------------|---------------------|---|
| Apelido            | Data/Hora           | Mensagem  |
| SISTEMA            | 25/05/2021 09:10:23 | FERNANDES para lote LT01/REG01ME/EPP/MEI, motivo: A empresa apresentou balanço do exercício 2019, e portanto, O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014.. |

Ato contínuo, a licitante recorrente W K F DEDETIZADORA EIRELI enviou suas razões recursais, requerendo ao final, o deferimento do recurso administrativo e a inabilitação da empresa J B SILVA-ME, por não ter cumprido as exigências do Edital. Por sua vez, a recorrida J B SILVA-ME, embora notificada em sessão, deixou de apresentar suas contrarrazões.

O Pregoeiro José Mario Pereira Leite, em sua Informação Técnica, entende pelo não provimento do recurso e a manutenção da decisão que habilitou a empresa J B SILVA-ME.

**É o relato necessário. Fundamento e decido.**

A Habilitação é uma das etapas mais importantes para participar nos processos de licitações. Esta fase é fundamental para que o licitante tenha sucesso nos processos de licitações pois do contrário, se não satisfizer as exigências necessárias para participar nas licitações, apresentando a documentação e condições elencadas e exigidas na Lei 8666/93, não será declarado vencedor mesmo que seu preço seja o mais competitivo.



|             |
|-------------|
| SAAG/SEPLAG |
| Fis. 677    |
| Rub. W      |

**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

É dever da Administração, ao realizar procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira para participar de licitação na Administração Pública. Todo o edital de licitação tem como cláusula as condições de participação no certame licitatório para a fase de habilitação. A documentação é destinada a esclarecer e comprovar todas as fases de habilitação constantes em um edital de licitação.

No presente caso, a celeuma se restringe à apresentação do Balanço Patrimonial, um dos documentos aptos a comprovar a qualificação econômico-financeira da licitante.

A sessão pública teve início em 19/05/2021, quando ocorreu a fase de acolhimento das propostas, a disputa de lances e a convocação dos licitantes para enviarem os documentos de habilitação e propostas realinhadas. Apesar de convocadas, em alguns lotes as empresas Analice Marangoni Eireli – ME, Oasis Administradora de Serviços Eireli e Kevin Bugs Vaz deixaram de enviar os documentos de habilitação, sendo desclassificadas com fulcro no item 12.1.1 do Edital.

Com o prosseguimento da sessão nos dias 20 e 25/05/2020, ocorreu a convocação da empresa J. B. SILVA-ME, tendo esta apresentado o balanço patrimonial do exercício de 2019.

A Recorrente argumenta que o balanço patrimonial está vencido, e que o balanço, as demonstrações de resultado e o termo de abertura e encerramento a ser apresentado deveriam ser do exercício de 2020, uma vez que a empresa teve o prazo até 30 de abril de 2021 para aprovação das contas.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

A Recorrente alega ainda que a exceção reside apenas para empresas que utilizam o Sped, para as quais será considerada a data de 31 de maio (Acórdão 116/2016-TCU), não sendo este o caso da empresa J. B. SILVA-ME.

Pois bem. Conforme exposto pelo Pregoeiro Oficial, de fato, em condições normais, assistiria razão à recorrente. Entretanto, em 28 de abril de 2021, a Receita Federal do Brasil – RFB publicou a Instrução Normativa nº 2.023, prorrogando, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de julho de 2021 o prazo final para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021.

Em decorrência de tal prorrogação, a Secretaria de Gestão – Seges do Ministério da Economia emitiu comunicado no qual informa *“os fornecedores, pregoeiros e gestores de compras que o prazo de validade da qualificação econômico-financeira, referente aos demonstrativos do exercício de 2019 das empresas cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), fica prorrogado até 30 de julho de 2021, em decorrência da recém publicada Instrução Normativa nº 2.023, de 28 de abril de 2021, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que altera o prazo de apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2020 até o último dia útil do mês de julho de 2021, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial da pessoa jurídica. Nesse sentido, esta Secretaria esclarece que, mesmo que conste como “vencido” o prazo da qualificação econômico-financeira após 31 de maio de 2021, a certidão permanecerá válida até 30 de julho de 2021”*.

Como bem explicitado na Informação Técnica do Pregoeiro, a prorrogação para apresentação do balanço patrimonial teve início com a edição da



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Medida Provisória nº 931, posteriormente convertida na Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, permitindo que a assembleia de sócios a que se refere o art. 1.078 do Código Civil, fosse realizada no prazo de 7 (sete) meses, contado do término do seu exercício financeiro de 2019, com o objetivo minimizar os efeitos negativos da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) sobre o nível da atividade econômica.

Por sua vez, em 2021, a Receita Federal do Brasil – RFB publicou a Instrução Normativa nº 2.023, concedendo igual prorrogação à ocorrida em 2020. No entanto, embora não se trate de lei *stricto sensu*, bem como mencionar a prorrogação do prazo de apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD), o próprio governo federal aplicou a instrução normativa da RFB para prorrogar a validade de todos os balanços patrimoniais de 2019 até 30 de julho de 2021, registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), como transcrito acima.

Outrossim, foi realizada consulta junto à Controladoria Geral do Estado – CGE/MT, que emitiu a Orientação Técnica nº 8183, de 31 de maio de 2021, no sentido de esclarecer e unificar o entendimento para apresentação do balanço patrimonial, uma vez que no âmbito estadual não havia regulamentação quanto a esses prazos após publicação da IN RFB 2023/2021.

A CGE/MT, portanto, recomenda que deve ser aplicada medida idêntida à adotada pela Secretaria de Gestão (Seges) do governo federal, que decidiu que todos os demonstrativos do exercício de 2019, independente da forma de escrituração, terão validade até 30 de julho de 2021, em razão da IN RFB nº 2023/2021, fundamentando-se nos princípios da razoabilidade e da isonomia.

Portanto, **deve ser mantida a decisão do Pregoeiro Oficial de habilitar a**



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gest3o

**licitante J. B. SILVA – ME** , ora Recorrida, em raz3o da apresenta3o do Balanço Patrimonial do exerc3cio social de 2019.

Diante do exposto, nos termos da Portaria n3 066/2020/GAB/SEPLAG, recebo o recurso administrativo *sub examine*, por possuir os atributos da tempestividade e cabimento, contudo, no m3rito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, ratificando *in totum* a decis3o do Pregoeiro de habilitar a licitante J. B. SILVA – ME .

**DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITAT3RIO**

Como informado inicialmente, trata-se de processo licitator3o para registro de preços para futura e eventual contrata3o de empresa especializada na presta3o dos serviços de desinsetiza3o/dedetiza3o, descupiniza3o e desratiza3o com fornecimento de m3o de obra, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necess3rios, a serem executados nos 3rg3os/Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, oriundo do **Preg3o Eletr3nico n3 009/2021/SEPLAG**, cujo objeto 3 classificado como item corporativo, nos termos do art. 54, inciso XI, do Decreto Estadual n3 840/2017.

Para tal desiderato, foi realizado o adequado planejamento da contrata3o, com especifica3o precisa e suficiente do objeto, com todas as condiç3es para a sua execu3o, inclusive para a realiza3o de pesquisa de preços.

Foi elaborado Mapa Comparativo com uma “cesta de preços aceit3veis” (fls. 178/179v), que comprova a realiza3o da pesquisa preços com ampliada fonte de preços de refer3ncia, atendendo ao requisito disposto no art. 73 do Decreto supra.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Ainda, os autos foram analisados pela Procuradoria Geral do Estado – PGE (fls. 222/231), a qual emitiu o Parecer favorável sob o nº 814/PGE/SGAC/2021 (PGENET n.º 2021.02.002391) pela viabilidade jurídica do processo licitatório com recomendações, que foram de pronto atendidas.

Aberta a fase externa da licitação, após a sessão de lances e analisados os documentos de habilitação, sagraram-se vencedoras dos lotes as seguintes empresas:

| Lote | Licitante vencedor           | Preço de Referência | Melhor oferta | Desconto Obtido | Situação   |
|------|------------------------------|---------------------|---------------|-----------------|------------|
| 01   | J. B. SILVA – ME             | R\$ 0,40            | R\$ 0,10      | 75%             | Habilitado |
| 02   | J. B. SILVA – ME             | R\$ 0,33            | R\$ 0,10      | 70%             | Habilitado |
| 03   | J. B. SILVA – ME             | R\$ 0,39            | R\$ 0,10      | 74%             | Habilitado |
| 04   | J. B. SILVA – ME             | R\$ 0,28            | R\$ 0,10      | 64%             | Habilitado |
| 05   | J. B. SILVA – ME             | R\$ 0,12            | R\$ 0,10      | 17%             | Habilitado |
| 06   | W. K. F. DEDETIZADORA EIRELI | R\$ 0,12            | R\$ 0,05      | 58%             | Adjudicado |
| 07   | J. B. SILVA – ME             | R\$ 0,43            | R\$ 0,10      | 77%             | Habilitado |
| 08   | J. B. SILVA – ME             | R\$ 0,09            | R\$ 0,09      | 0%              | Habilitado |
| 09   | J. B. SILVA – ME             | R\$ 0,33            | R\$ 0,12      | 64%             | Habilitado |
| 10   | J. B. SILVA – ME             | R\$ 0,10            | R\$ 0,10      | 0%              | Habilitado |
| 11   | J. B. SILVA – ME             | R\$ 0,34            | R\$ 0,10      | 71%             | Habilitado |
| 12   | J. B. SILVA – ME             | R\$ 0,29            | R\$ 0,10      | 66%             | Habilitado |

Considerando os quantitativos previstos para registro de preços, tratava-se de uma licitação com valor total de referência de R\$ 671.216,80 (seiscentos e setenta e um mil duzentos e dezesseis reais e oitenta centavos), sendo que, após a disputa de lances e a negociação direta realizada pelo Pregoeiro Oficial, chegou-se ao valor licitado de R\$ 278.131,39 (duzentos e setenta e oito mil cento e trinta e um reais e trinta e nove centavos), ou seja, uma **economia de 58,6% do valor inicialmente previsto.**



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gest3o

**DA DENÚNCIA ANÔNIMA**

Ainda sobre a fase de habilita3o, chegou ao conhecimento desta Secretaria Adjunta de Aquisi3es Governamentais denuncia anônima realizada junto à Ouvidoria da SEPLAG de que o licitante vencedor do Lote 06 não comprovou integralmente sua qualifica3o técnica, senão vejamos:

*Do exposto, pode-se inferir que o licitante apresentou atestado com mais de 50.000 m<sup>2</sup> de dedetiza3o, contudo não apresentou para atestado para desratiza3o e decupiniza3o, como tambem nao apresentou atestado compativel em quantidade, requisito exigido no edital da licita3ao, que exige em quantidade de mais de 3 milhoes de m<sup>2</sup>, para o lote 06.*

O edital, em seu item 13.3.5 tratou da qualifica3o técnica exigida do licitante:

**13.3.5. Relativos à Qualifica3o Técnica:**

13.3.5.1. Quanto à Qualifica3o Técnico-Operacional, a Licitante deverá apresentar:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, em nome da empresa Licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identifica3o do emitente. O(s) atestado(s) deverá(3o):

I) Comprovar que a Licitante possua **aptid3o para presta3o dos servi3os** em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licita3o - **Servi3os de Desinsetiza3o/Dedetiza3o, Descupiniza3o e Desratiza3o;**

Pois bem. Para fins de verifica3o da qualifica3o técnica, a Administra3o poderá exigir dos licitantes a apresenta3o de atestados de desempenho anterior que demonstrem sua capacidade técnica.

A exigência de comprova3o afeta à qualifica3o técnica deve estar restrita ao mínimo indispensável à execu3o do objeto, nos termos estabelecidos pelo



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Cabe à Administração, portanto, em cada caso concreto, avaliar a real necessidade de exigir os documentos arrolados no art. 30 da Lei nº 8.666/93, inclusive no que diz respeito à capacidade técnica-operacional, e em que medida.

Isto porque, sempre que possível, a contratação deverá assegurar o maior número de participantes, em atendimento ao preceito constitucional da isonomia, a fim de garantir a obtenção da proposta mais vantajosa. Restringir o universo de participantes através de exigência de comprovação de experiência anterior em condições idênticas ao objeto ou serviço que será contratado, seria excluir àqueles que poderiam atender à necessidade da Administração, prejudicando assim a economicidade da contratação e desatendendo também ao previsto no art. 37, XXI da Constituição Federal.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho, em sua consagrada obra Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos ensina:

[...] **não há cabimento em impor exigência de que o sujeito tenha executado no passado obra ou serviço exatamente idêntico ao objeto licitado.** Parece evidente que o sujeito que executou obra ou serviço exatamente idêntico preenche os requisitos para disputar o certame e deve ser habilitado. **Mas também se deve reconhecer que a idoneidade para executar o objeto licitado pode ser evidenciada por meio da execução de obras ou serviços similares, ainda que não idênticos.** Em outras palavras, a Administração não pode exigir que o sujeito comprove experiência anterior na execução de um objeto exatamente idêntico àquele licitado – a não ser que exista alguma justificativa lógica, técnica ou científica que dê respaldo a tanto.

Semelhantemente, o Tribunal de Contas da União – TCU já se manifestou acerca da exigência qualificação técnica por meio da Súmula 263:



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

|             |
|-------------|
| SAAG/SEPLAG |
| Fis. 684    |
| Rub. 10     |

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Ainda, importante colacionar o entendimento do TCU acerca da fixação de quantitativos mínimos para comprovação de capacidade técnica operacional:

**9.3.2. a fixação de quantitativos mínimos para comprovação de capacidade técnica operacional em percentuais superiores a 50% dos quantitativos previstos para os itens de maior relevância da obra ou serviço, somente é possível em casos excepcionais**, em que justificativas para tal extrapolação deverão estar tecnicamente explicitadas, ou no processo licitatório, previamente ao lançamento do respectivo edital, ou no próprio edital e seus anexos, em observância ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 3º, § 1º, inciso I e art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993 (Acórdão nº 2.898/2012 – Plenário);

Portanto, há muito é pacificado o entendimento nas esferas doutrinária e jurisprudencial do TCU acerca da exigência de qualificação técnica, sendo possível concluir que **NÃO** é necessária a comprovação de aptidão para desempenho de atividade idêntica à licitada, sendo necessário apenas comprovar a execução de objeto similar, em características, quantidades e prazos.

No presente caso, o Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2021/SEPLAG dispôs genericamente da redação do art. 30, inciso II da Lei nº 8.666/93, o que não significa que se está exigindo dos licitantes a comprovação exata da "aptidão para



|             |
|-------------|
| SAAG/SEPLAG |
| Fis. 685    |
| Rub. W      |

Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

*desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”, sob pena de restrição à competitividade do certame, há pouco demonstrado.*

Na hipótese de estar-se licitando objeto complexo, o edital exigiria expressamente a comprovação de quantitativo mínimo para a parcela de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado. Ainda assim, mesmo nesses casos, é vedado exigir quantitativo igual e/ou idêntico ao que se está licitando, sob pena de restrição à competitividade.

*In casu*, não se exigiu quantitativo mínimo de parcela relevante do objeto, como fez entender a denúncia anônima. Alíás, **o próprio denunciante afirma que a aptidão da empresa W.K.F. DEDETIZADORA EIRELI ao concluir que: “Do exposto, pode-se inferir que o licitante apresentou atestado com mais de 50.000 m<sup>2</sup> de dedetização”.**

A licitante W.K.F. DEDETIZADORA EIRELI, na fase de habilitação, apresentou diversos atestados de capacidade técnica, os quais comprovam que executou no passado o objeto licitado e inclusive de serviços similares, ainda que não idênticos. Vejamos:



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **W.K.F. DEDETIZADORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.255.330/0001-70**, estabelecida na Rua J, nº 10, Quadra 03, bairro **Ilza Therezinha Picoli Pagot** prestou serviços ao **Condomínio Edifício Ana Vitória**, CNPJ nº **01.369.573/0001-48** situado na Rua Adel Maluf, nº 275 Bairro Jardim Mariana, Cuiabá/MT, detém qualificação técnica para prestação de dedetização/desinsetização e desratização

Produtos utilizados na realização do serviço:

| Nome comercial              | Grupo Químico | Registro no Ministério da Saúde | Classif.                        | Pragas Alvo  |
|-----------------------------|---------------|---------------------------------|---------------------------------|--|
| Cipermetrina (Cypermethrin) | Piretróides   | 1.1804.0044.015.4               | Inseticida e acaricida          | ácaros, aranhas, baratas, besouros, formigas, moscas, mosquitos, traças e oomíctozes |
| Fipronil                    | Fluoreto      | 3.2797.0096                     | Gel barbicida                   | caracóis, ratos e outros   |
| Fenitral                    | Fluoreto      | 3.2284.0081                     | Gel fumigante                   | formigas   |
| Brodiflocum                 | Cumarina      | 3.0116.0530.001-7               | Raticida cumarina de 1ª geração | roedores   |

Registramos que a empresa prestou os serviços sob responsabilidade técnica do Sr. ALAN VINICIUS BARCELOS XAVIER, registrado no CREA-MT SOB Nº MT029912-D em uma área de 9.800M² (nove mil e oitocentos metros quadrados), do condomínio no endereço acima citado, no prazo de 01 dias, totalizando o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme Nota fiscal nº 326.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Cuiabá, 19 de Junho de 2020



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, com sede à Av. República do Líbano, nº 2258, Bairro Jardim Monte Líbano, em Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.415/0003-06, atesta para os devidos fins que a empresa, **W.K.F. DEDETIZADORA EIRELI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.255.330/0001-70, localizada na Rua J, Nº 10 Quadra 03, Residencial Ilza Therezinha Picoli Pagot-Cuiabá/MT, neste ato representado pelo Sr. Welton Luiz Fernandes, portador do RG nº 1793321-8 SSP/MT e do CPF nº 032.123.451-01, vem prestando os serviços a este órgão por meio do **CONTRATO Nº 002/2020/PGE**, cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização/dedetização, descupinização e desratização com fornecimento de mão de obra, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados nas dependências da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, por meio de **ADESÃO PARTICIPANTE à Ata de Registro de Preços nº 004/2020/ SEPLAG - Pregão Eletrônico nº 01B/2019/SEPLAG**, desde 01/04/2020 com sua vigência por 12 meses.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Cuiabá-MT, 28 de Outubro de 2020.

Adriana do Espírito S. Almeida  
Fiscal do Contrato - Titular  
PGE/MT

Sumyana Leite da Mota  
Coordenadora de Aquisições e Contratos  
PGE/MT



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **W.K.F. DEDETIZADORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.256.330/0001-70**, estabelecida na Rua J, nº10, Quadra 03, bairro Iza Therezinha Picoli Pagot prestou serviços a Prefeitura Municipal de Sorriso/ Secretaria de Educação e Cultura, CNPJ 03.239.076/0001-62 situado na Av. Porto Alegre nº 2525 Bairro Centro na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, detem qualificação técnica para prestação de dedetização/desinsetização e desratização

Produtos utilizados na realização do serviço:

| Nome do Item    | Quantidade | Cod. Fornecedor  | Marca | Classif. | Descrição                          |
|-----------------|------------|------------------|-------|----------|------------------------------------|
| Capacetes (EPI) | 100        | 2.7000.0044.0024 |       | 10000000 | Capacetes para proteção individual |
| Repente         | 100        | 8.2721.0000      |       | 10000000 | Repente para aplicação de produtos |
| Repente         | 100        | 8.2721.0000      |       | 10000000 | Repente para aplicação de produtos |
| Repente         | 100        | 8.2721.0000      |       | 10000000 | Repente para aplicação de produtos |

Registramos que a empresa prestou os serviços sob responsabilidade técnica do Sr. **ALAN VINICIUS BARCELOS XAVIER**, registrado no CREA-MT SOB Nº **MT029912-D** em uma área de **66.488 M²** (sessenta e oito mil metros quadrados), dos imóveis desta secretaria totalizando o valor de **R\$ 8.400** (oito mil e quatrocentos reais), conforme processo de compra nº **116/2019**, contrato nº **77/2020** e ordens de fornecimento nº **4637/2020**, **8659/2020**, **8659/2020**, **4636/2020**, **8650/2020** e **8651/2020** e notas fiscais nº **346** e **347**.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Sorriso, 12 de Agosto de 2020.

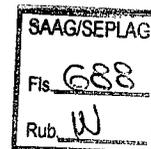
  
 Alan Vinicius Barcelos Xavier  
 Engenheiro de Segurança do Trabalho  
 Prefeitura Municipal de Sorriso  
 Part. 012.2017

  
 Cláudio Roberto  
 Secretário Municipal de Educação e Cultura  
 Sorriso-MT

Telefone: (66) 999697106

Ainda, importante mencionar que, coincidentemente, a **W. K. F. DEDETIZADORA EIRELI** era uma das empresas registradas da Ata de Registro de Preços nº **004/2020/SEPLAG**, oriunda do Pregão Eletrônico nº **018/2019/SEPLAG**. Embora esse fato não seja apto e suficiente para habilitá-la no presente certame, visualiza-se que um dos atestados de capacidade técnica apresentados foi emitido pela Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT, cuja contratação teve origem na utilização da extinta Ata de Registro de Preços nº **004/2020/SEPLAG**.

Verifica-se, portanto, que a denúncia não prospera, a **uma**) por que o Edital do Pregão Eletrônico nº **009/2021/SEPLAG** não exigiu que os licitantes comprovassem, por meio de atestados de capacidade técnica, a realização de todas as



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

atividades incluídas no objeto (desinsetização/dedetização, descupinização e desratização), muito menos na quantidade prevista na licitação; a **dois**) por que tais exigências (objeto e quantitativo idênticos) são ilegais, de acordo com entendimento pacificado na doutrina e na jurisprudência; a **três**) ainda que se tais exigências (objeto e quantitativo idênticos) fossem legalmente possíveis e constassem no edital, muito provavelmente não haveria empresa apta a prestar o serviço para o Governo do Estado de Mato Grosso, uma vez que a presente licitação prevê o quantitativo de serviço para atender todos os órgãos e entidades do Poder Executivo presentes em todos os 141 municípios do Estado.

Importante ressaltar que semelhante denúncia foi protocolada junto ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso – MP/MT, dando origem ao SIMP 001926-005/2021, no qual o Promotor de Justiça da 9ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá indeferiu a abertura de investigação e determinou o arquivamento.

**III – Conclusão**

Em face exposto, **indefiro** a abertura de investigação em relação a presente notícia, **determinando** o seu arquivamento, nos termos do art. 5º, da Resolução nº 52/2018-CSMP, mediante a cláusula *rebus sic stantibus*.

Igualmente, a mesma denúncia foi ofertada perante o Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso – MPC/MT, dando origem ao Procedimento Apuratório Preliminar nº 53.666-0/2021, o qual obteve o mesmo desfecho de arquivamento pelo Procurador-geral de Contas Adjunto:



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gest3o



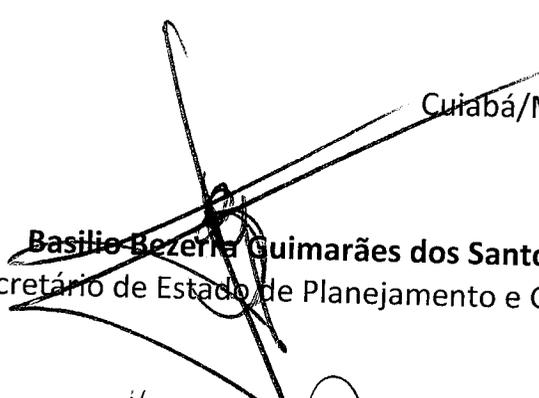
28. No caso concreto, a pr3pria den3ncia trouxe 16 p3ginas de documenta3o referentes 3 qualifica3o t3cnica da empresa adjudicat3ria do Lote 6, inclusive com presta3o de servi3os similares aos Munic3pio de Sorrisos e Tabapor3 (fls. 19 e 21 do documento digital 127987/2021)

29. Dessa forma, analisada a quest3o sob a perspectiva legal e jurisprudencial, al3m de toda a documenta3o trazida com a den3ncia e as informa3es complementares, afigura-se a melhor medida **arquivar o presente feito**, nos termos do art. 14 da Resolu3o 09/2018.

Diante do exposto, os fatos narrados na den3ncia realizada perante a Ouvidoria n3o encontram fundamento f3tico ou jur3dico, devendo, assim, permanecer a decis3o do Pregoeiro Oficial de habilitar a licitante.

Por fim, diante do recurso apresentado, o qual foi analisado nesta decis3o, com a observ3ncia aos princ3pios norteadores da Administra3o P3blica, em especial ao da economicidade, **adjudico e homologo o Preg3o Eletr3nico n3o 009/2021/SEPLAG**, possibilitando a elabora3o e publica3o da respectiva Ata de Registro de Pre3os.

Cuiab3/MT, 30 de agosto de 2021.

  
**Basilio Bezerri Guimar3es dos Santos**  
Secret3rio de Estado de Planejamento e Gest3o

Em conformidade:

  
**Katiane Cetsumi Miyakawa Pinheiro**  
Secret3ria Adjunta de Aquisi3es Governamentais

  
**Leonardo Chaves de Moura**  
Superintendente de Licita3es e Registro de Pre3os



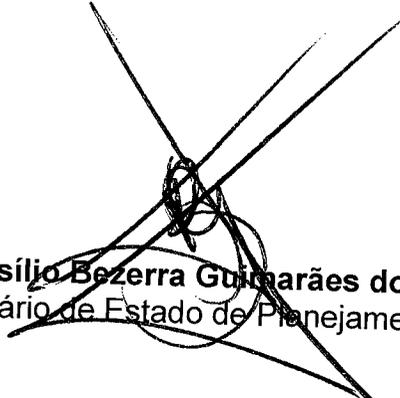
Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SAAG/SEPLAG  
Fis. 690  
Rub. W

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Planejamento e Gestão no uso de suas atribuições, nos termos do art. 51, do Decreto Estadual nº 840, de 10/02/2017, **ADJUDICA** os Lotes **01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11 e 12**, e **HOMOLOGA** o procedimento licitatório – **Pregão Eletrônico 009/2021/SEPLAG**, Processo Administrativo n.º **414.526/2020/SEPLAG**, o qual tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Desinsetização/Dedetização, Descupinização e Desratização com fornecimento de mão de obra, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados nos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, em conformidade com o resultado de licitação do Pregoeiro Oficial da SEPLAG.

Cuiabá, 30 de agosto de 2021.

  
**Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Em conformidade:

  
**Katiene Cetsumi Miyakawa Pinheiro**  
Secretária Adjunta de Aquisições Governamentais



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E REGISTRO DE PREÇOS

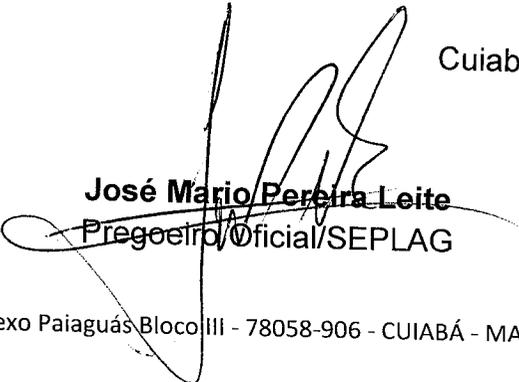


**Resultado de Licitação**

O Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, nomeado pela Portaria nº. 066/2020/GAB/SEPLAG, de 24/08/2020, publicada no Diário Oficial de 27/08/2020, vem a Público divulgar o Resultado da Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico 009/2021/SEPLAG**, Processo Administrativo n.º **414.526/2020/SEPLAG**, o qual tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Desinsetização/Dedetização, Descupinização e Desratização com fornecimento de mão de obra, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados nos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual.

| LOTE | EMPRESA CLASSIFICADA       | QTDE    | UND | VALOR UNITÁRIO OFERTADO R\$ | VALOR TOTAL OFERTADO R\$ | SITUAÇÃO   |
|------|----------------------------|---------|-----|-----------------------------|--------------------------|------------|
| 1    | J.B SILVA ME               | 68593   | M²  | 0,10                        | 6.859,30                 | HABILITADO |
| 2    | J.B SILVA ME               | 41558   | M²  | 0,10                        | 4.155,80                 | HABILITADO |
| 3    | J.B SILVA ME               | 32474   | M²  | 0,10                        | 3.247,40                 | HABILITADO |
| 4    | J.B SILVA ME               | 135505  | M²  | 0,10                        | 13.550,50                | HABILITADO |
| 5    | J.B SILVA ME               | 364551  | M²  | 0,10                        | 36.455,10                | HABILITADO |
| 6    | W.K.F. DEDETIZADORA EIRELI | 3371714 | M²  | 0,05                        | 168.585,70               | ADJUDICADO |
| 7    | J.B SILVA ME               | 168528  | M²  | 0,10                        | 16.852,80                | HABILITADO |
| 8    | J.B SILVA ME               | 60315   | M²  | 0,09                        | 5.428,35                 | HABILITADO |
| 9    | J.B SILVA ME               | 37072   | M²  | 0,12                        | 4.448,64                 | HABILITADO |
| 10   | J.B SILVA ME               | 72108   | M²  | 0,10                        | 7.210,80                 | HABILITADO |
| 11   | J.B SILVA ME               | 17803   | M²  | 0,10                        | 1.780,30                 | HABILITADO |
| 12   | J.B SILVA ME               | 95567   | M²  | 0,10                        | 9.556,70                 | HABILITADO |

Cuiabá, 30 de agosto de 2021.

  
**José Mario Pereira Leite**  
Pregoeiro Oficial/SEPLAG

(65) 3613.3700 / (65) 3613.3624

Centro Político Administrativo - Complexo Paiaguás Bloco III - 78058-906 - CUIABÁ - MATO GROSSO